



RESOLUÇÃO Nº 009/CONSUP/IFAM, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de Mestrado em Ciências Veterinárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e a Universidade Nilton Lins – UNL.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO o Despacho nº 67976/2023 – CONSEPE, de 17/11/2023, que encaminhou o Processo nº 23443.011092/2023-44, ao Conselho Superior, referente a Minuta do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em Ciências Veterinárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e a Universidade Nilton Lins – UNL, que compreende a oferta do Mestrado Acadêmico em Ciências Veterinárias no Campus Manaus Zona Leste – CMZL;

CONSIDERANDO a submissão do processo ao Conselho Superior para apreciação da matéria que constou na pauta da 61ª Reunião Ordinária realizada de forma remota em 20/12/2023, com a relatoria do conselheiro Jackson Pantoja Lima;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação da matéria, sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelos conselheiros, pela aprovação da matéria por unanimidade, de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 123/CONSEPE/IFAM, de 16/11/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado em Ciências Veterinárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e a Universidade Nilton Lins – UNL, que compreende a oferta do Mestrado Acadêmico em Ciências Veterinárias no Campus Manaus Zona Leste – CMZL, conforme consta no Processo nº 23443.011092/2023-44.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.



Regimento Interno que disciplina a organização e funcionamento do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciências Veterinárias, destinado à formação de pesquisadores e docentes e capacitação de profissionais na área de Medicina Veterinária, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM e a Universidade Nilton Lins – UNL, no Campus Manaus Zona Leste – CMZL, **aprovado pela Resolução nº 009/CONSUP/IFAM, de 25/01/2024.**

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E LINHAS DE PESQUISA

Art. 1º O Curso de Mestrado em Ciências Veterinárias tem como objetivos:

I - formar mestres comprometidos com a investigação, a construção e a difusão do conhecimento em Medicina Veterinária na região amazônica para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e da atuação profissional aplicada em instituições públicas e privadas e em outros setores do mercado profissional;

II - estimular e enriquecer a produção e a socialização do conhecimento na área da Medicina Veterinária por meio de publicações técnicas, científicas e atividades extensionistas;

III - contribuir para o desenvolvimento da região amazônica, com inserção de mestres com alto conhecimento técnico-científico ao mercado de trabalho regional.

Art. 2º O Curso de Mestrado em Ciências Veterinárias está organizado em torno de duas linhas de pesquisa:

I - **Animais terrestres e sua relação com o ambiente e homem:** Esta linha de pesquisa abrange estudos fisiológicos e morfológicos da relação dos animais terrestres com o ambiente em que vivem, além de usar critérios investigativos epidemiológicos, de prevenção e tratamento de patologias, determinando seus impactos na sociedade.

II - **Animais aquáticos e sua relação com o ambiente e homem:** Esta linha de pesquisa abrange estudos sobre a saúde dos animais aquáticos e sua relação com o ambiente, criando plataformas para a epidemiologia, prevenção e tratamento de doenças, determinando o impacto na sociedade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA DO MESTRADO ACADÊMICO EM CIÊNCIAS VETERINÁRIAS

Art. 3º A administração do Curso de Mestrado em Ciências Veterinárias se efetivará através de:

I- Colegiado do Curso;

II- Coordenação do Curso;

III- Órgãos de Apoio Administrativo e Pedagógico: Secretaria Acadêmica do Curso e Apoio Administrativo.



SEÇÃO I

Do Colegiado do Curso

Art. 4º O Colegiado do Curso é o Órgão Superior Deliberativo, sendo constituído por:

I- Coordenador de Curso, que atuará como Presidente;

II- Vice-Coordenador;

III- um professor de cada linha de pesquisa;

IV- um representante discente, eleito por seus pares.

§ 1º Haverá um(a) suplente eleito(a) para o representante discente.

§ 2º O mandato dos membros do colegiado será de dois (02) anos, podendo ser reconduzido por igual período. Seus membros serão eleitos pelos docentes permanentes do Curso em processo eleitoral coordenado por uma comissão nomeada pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do IFAM em consonância à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UNL.

§ 3º O Colegiado terá reuniões ordinárias e extraordinárias, por convocação do(a) presidente, ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

§ 4º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos mesmos.

§ 5º O(a) Presidente, além do voto comum, em caso de empate terá também o voto de qualidade.

§ 6º Qualquer membro do Colegiado, com três (03) faltas consecutivas ou seis (06) alternadas, sem justificativa, será desligado do Colegiado.

Art. 5º São atribuições do Colegiado:

I- propor e aprovar, em primeira instância, modificações no Regimento Interno do Curso;

II- propor e aprovar as Instruções Normativas que explicam e discriminam tópicos presentes nos setenta e cinco (75) Artigos e seus parágrafos deste Regimento;

III- propor modificações de disciplinas, em ementas de disciplinas, linhas de pesquisa e atividades com base nos recursos humanos, na produção científica existente e na necessidade de crescimento do curso;

IV- credenciar, recredenciar e descredenciar pesquisadores que integrarão o corpo docente do Curso, atendendo aos critérios estabelecidos pelo Comitê de Área da CAPES ao qual o Curso está vinculado;

V- determinar o número de vagas em cada processo seletivo com base na disponibilidade de orientação nas linhas de pesquisa;

VI- ecidir sobre documentos e critérios a serem utilizados na seleção dos candidatos ao Curso, apresentados em edital próprio;



VII- definir a oferta de disciplinas em cada período letivo;

VIII- decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação *Stricto sensu*, seja das instituições associadas ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, nos limites estabelecidos por este Regimento;

IX- propor convênios de interesse para as atividades do programa, os quais seguirão a tramitação própria das instituições associadas;

X- decidir sobre a admissão de discentes não regulares (especiais), nos limites estabelecidos por este Regimento no Artigo 62 e seus parágrafos;

XI- traçar metas de desempenho acadêmico de discentes e docentes e acompanhar os indicadores de desempenho e produtividade do Curso segundo indicadores da CAPES;

XII- nomear comissões para o desenvolvimento de demandas e trabalhos específicos do Curso;

XIII- deliberar sobre casos omissos e alterações nesse Regimento;

XIV- deliberar sobre a formação de comissão para realização de autoavaliação do Programa e gestão de seus resultados.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Curso

Art. 6º A Coordenação do Curso será exercida por:

I- um Coordenador, professor do quadro permanente do Curso e das instituições associadas, na ativa ou aposentado, eleito pelos professores permanentes do Curso;

II- um Vice-Coordenador, indicado pelo Coordenador, dentre os membros do quadro permanente e que tem como função colaborar com o Coordenador na gestão de assuntos acadêmicos e administrativos.

§ 1º O mandato do Coordenador será de dois (02) anos, podendo ser renovado uma vez consecutivamente. O mesmo ocorrendo para o Vice-Coordenador.

§ 2º Na ausência e impedimentos do Coordenador do Curso, suas funções serão exercidas pelo Vice-Coordenador.

§ 3º Quando o impedimento do Coordenador for de caráter definitivo, os docentes do quadro permanente do Curso deverão eleger novo Coordenador.

Art. 7º Cabe ao Coordenador:

I- presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

II- promover a supervisão didática do curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

III- propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

IV- encaminhar, para aprovação no Colegiado, as propostas de ementas de disciplinas do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

V- submeter, ao Colegiado de Curso, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas de disciplinas;

VI- submeter ao Colegiado de Curso os processos de aproveitamento de estudos;

VII- encaminhar, para aprovação no Colegiado, os nomes dos membros das comissões de seleção, de exame de qualificação e defesa de dissertação;

VIII- encaminhar, para aprovação no Colegiado, os casos de desligamento de discentes, de acordo com o que preceitua o presente regimento (Art. 52 e 53);

IX- encaminhar, para aprovação no Colegiado, os nomes dos orientadores e coorientadores;

X- encaminhar, para aprovação no Colegiado, a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas;

XI- encaminhar, para aprovação no Colegiado, planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;

XII- encaminhar, para aprovação do Colegiado, o credenciamento e o descredenciamento de docentes do Curso;

XIII- encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PR-PPGI) do IFAM e à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação da UNL, após aprovação pelo Colegiado, as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;

XIV- adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente;

XV- exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

SEÇÃO III

Da Secretaria Acadêmica do Curso

Art. 8º A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Chefe de Expediente, terá por incumbência:

I- superintender os serviços rotineiros do Curso e outros que lhes sejam atribuídos pela Coordenação do Curso;

II- manter em dia a documentação e registro acadêmico dos docentes, discentes e técnico-administrativo;

III- receber e processar os pedidos de inscrições de seleção e matrícula;

IV- processar e informar a Coordenação sobre todos os requerimentos de discentes matriculados;

V- distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;

VI- manter atualizada Leis, Decretos, Portarias, Circulares que regulamentam o Curso;



- VII- manter em dia inventário do equipamentos e materiais do Curso;
- VIII- preparar, assinando com a Coordenação do Curso, documentos relativos ao Histórico Escolar dos discentes;
- IX- secretariar as reuniões do Colegiado do Curso e as reuniões Gerais do Curso;
- X- secretariar as sessões destinadas às qualificações e às defesas de dissertações;
- XI- expedir aos(as) professores(as) e discentes em tempo hábil, as convocações para reuniões e os avisos de rotina;
- XII- dar encaminhamento administrativo em solicitação de passagens e diárias, quando couber.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das categorias e atribuições

Art. 9º O corpo docente atuante no Mestrado em Ciências Veterinárias será constituído de professores permanentes, visitantes e colaboradores, conforme orientações normativas da CAPES.

Art. 10. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes declarados e relatados anualmente pelo Curso que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I- desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II- participem de projeto vinculado a uma das linhas de pesquisa do Curso;
- III- orientem discentes, sendo devidamente credenciados como orientador pelo colegiado do Curso e homologado pelo segmento competente da Instituição para aquele fim;
- IV- tenham vínculo funcional com uma das instituições associadas ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, Instituição e região, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - a) receba bolsa de fixação docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomentos;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Curso;
 - c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Curso.

Art. 11. Integram a categoria de docentes visitantes, aqueles com vínculo funcional administrativo com outras Instituições brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral em projetos de pesquisa e ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no Curso viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para este fim pela própria instituição ou por uma agência de fomento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O professor visitante, obrigatoriamente, atuará em parceria com um professor do quadro permanente, sendo que o último assumirá a condição de coorientador.

§ 3º O professor visitante deverá desenvolver projeto de pesquisa e plano de trabalho compatível com uma das Linhas de Pesquisa do Curso, e apresentar produção intelectual relevante na área.

Art. 12. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo na instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como palestrante, membros de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Curso, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Os colaboradores não deverão ultrapassar 30% do total de docentes permanentes.

§ 3º Poderá haver credenciamento temporário dos professores colaboradores, seja para ministrar disciplinas, seja para atividades de orientação, segundo deliberação do Colegiado do respectivo Curso, respeitando o limite recomendado de 30% dentro de cada semestre letivo.

Art. 13. Para pertencer ao corpo docente do Curso, o pesquisador deverá:

I - para a categoria de professor permanente:

- a) ter o título de Doutor;
- b) ter regime de trabalho de quarenta (40) horas semanais ou dedicação exclusiva. No caso de pesquisador mantido por agência de fomento, apresentar a proposta de participação aprovada pelas instâncias competentes. No caso dos aposentados, apresentar vínculo com o Curso mediante termo de compromisso de participação. No caso de professor cedido, apresentar o convênio formal firmado entre as Instituições;
- c) dedicar-se ao Curso tempo igual ou superior a doze (12) horas semanais;
- d) ter participação efetiva e regular no ensino, pesquisa e orientação;
- e) ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada por meio do Currículo Lattes;
- f) estar inserido em um grupo de pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- g) ter projeto de pesquisa nas áreas de pesquisa do Curso, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída.

II- para a categoria de professor visitante:

- a) pertencer a um Programa de Professor Visitante do IFAM ou da UNL;
- b) dedicar ao Curso tempo igual ou superior a trinta (30) horas semanais;
- c) ter participação efetiva no ensino, pesquisa e orientação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

d) ter produção científica compatível com as exigências da CAPES, avaliada por meio do Currículo Lattes;

e) estar inserido em um grupo de pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

f) ter projeto de pesquisa nas áreas de pesquisa do Curso, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída.

III- para a categoria de professor colaborador:

a) ter no mínimo seis (06) meses de atuação no cargo de professor de alguma Instituição de Pesquisa ou de Ensino Superior;

b) ter disponibilidade para dedicar-se a alguma atividade de ensino, pesquisa e orientação;

c) ter produção intelectual compatível com a área de concentração e com uma das linhas de pesquisa do Curso, avaliada por meio do Currículo Lattes;

d) estar inserido num grupo de pesquisa do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

e) ter projeto de pesquisa nas áreas de pesquisa do Curso do Curso, ou estar em período de publicação da produção decorrente da pesquisa concluída;

f) apresentar carta de intenção homologada pelo Colegiado.

SEÇÃO II

Das atribuições dos orientadores

Art. 14. São atribuições dos orientadores:

I- elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;

II- escolher ou alterar, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhados semestralmente à Coordenação;

III- orientar a pesquisa e a elaboração da dissertação em todas as fases;

IV- solicitar à Coordenação a realização de exame de qualificação, encaminhando cinco (05) cópias da dissertação em andamento, assim como sugestão de nomes para compor a banca de seu orientando;

V- solicitar à Coordenação a realização da defesa de dissertação de seu orientando, encaminhando cinco (05) cópias da dissertação e nomes dos professores que irão compor a banca;

VI- zelar pelo cumprimento dos prazos fixados neste Regimento;

VII- manter o currículo Lattes atualizado;

VIII- exercer atividades de ensino, pesquisa, orientação e gestão acadêmico-administrativa no Curso;

Art. 15. O professor poderá ter, no máximo, cinco (05) discentes simultâneos sob sua orientação.



Parágrafo único. Em casos excepcionais, o professor poderá ter um número superior, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

Art. 16. O orientador, apresentando a devida justificativa, poderá solicitar, ao Colegiado de Curso, a dispensa das funções de orientador de determinado discente.

Art. 17. Em caso de impedimento temporário ou permanente do orientador, o Colegiado de Curso indicará seu substituto.

SEÇÃO III

Do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento

Art. 18. O credenciamento dos professores no Mestrado em Ciências Veterinárias será efetivado pelo Colegiado do Curso, conforme orientações normativas da CAPES e obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos pela deliberação desse Regimento e suas Instruções Normativas, sendo, posteriormente, homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação do IFAM em consonância à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação da UNL.

SUBSEÇÃO I

DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES

Art. 19. O credenciamento dos docentes no Curso de Mestrado em Ciências Veterinárias, nas diferentes categorias, ocorrerá por meio de edital lançado pelo Colegiado do Curso, o qual deverá constar:

- I- prazos de inscrição e de vigência do edital;
- II- número de vagas referente às linhas de pesquisa do Curso;
- III- critérios de avaliação dos candidatos;
- IV- documentos comprobatórios a serem apresentados:
 - a) carta de intenção encaminhada à Coordenação do Curso, solicitando credenciamento;
 - b) projeto compatível com uma das linhas de pesquisa do curso;
 - c) cópia do diploma de Doutorado;
 - d) cópia, impressa e digitalizada, da tese de Doutorado;
 - e) currículo Lattes atualizado, modelo completo;
 - f) Plano de Trabalho a ser desenvolvido, de acordo com a linha de pesquisa a que pretende se vincular.

§ 1º Os critérios de avaliação técnico-científica dos candidatos obedecerão as orientações normativas da CAPES e as exigências mínimas curriculares indicadas nos Documentos de Área da CAPES a qual o programa está inserido, sendo estes discriminados por Instrução Normativa deliberada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º No caso de professor de outra instituição, que não as associadas ao Curso, este deve apresentar o convênio formal firmado entre a sua instituição de origem e uma das instituições associadas.



Art. 20. O credenciamento dos membros do corpo docente tem validade pelo período de quatro (04) anos. Ao final do prazo, será uma avaliação do desempenho do docente, de acordo com as exigências estabelecidas no Art. 21 deste regimento.

SUBSEÇÃO II

Do Recredenciamento dos Docentes

Art. 21. Os professores que atuam no Mestrado em Ciências Veterinárias deverão se submeter ao processo de credenciamento, a cada quatro (04) anos, tendo que apresentar os seguintes documentos:

I- cópia do Currículo Lattes atualizado

II- relatório descrevendo a produção científica e técnica na área de Medicina Veterinária nos quatro (04) últimos anos:

a) disciplinas ministradas na graduação e na pós-graduação;

b) orientações concluídas e em andamento (iniciação científica e mestrado);

c) participação em bancas de defesa de pós-graduação e de trabalho de conclusão de curso;

d) produção técnico-científica;

e) demais atividades técnico-científicas relevantes.

III- novo Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido no próximo quadriênio.

IV- cópias dos artigos publicados em revistas científicas, ou de seu aceite, e da produção técnica no último quadriênio.

VI- cópias, impressas ou em mídia digital, de Anais de participação/apresentação em Congresso na Área de Medicina Veterinária.

Parágrafo único. A respectiva documentação apresentada receberá parecer de um dos membros do Colegiado do curso, obedecendo aos indicadores dos critérios de avaliação da Área da Medicina Veterinária da CAPES e os dispostos de Instrução Normativa de orientação deliberada pelo Colegiado do Curso. O parecer será avaliado pelo Colegiado do curso, homologando ou não o credenciamento do docente.

Subseção III

Do Descredenciamento dos Docentes

Art. 22. O docente poderá ser descredenciado a qualquer momento nas seguintes situações: mediante solicitação própria ou por decisão do Colegiado do curso.

§ 1º O descredenciamento do docente por decisão do Colegiado do curso ocorrerá, nas situações em que o docente infringir algum artigo presente neste Regimento ou demais regimentos das Instituições associadas.

§ 2º O docente será notificado da infração cometida, tendo um prazo de trinta (30) dias para a apresentar justificativa circunstanciada para o ocorrido, a qual será avaliada e deliberada pelo Colegiado do curso.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 23. O curso de Mestrado em Ciências Veterinárias será composto de disciplinas obrigatórias e eletivas, planejamento e execução da pesquisa, atividades de capacitação científico-tecnológica, atividades técnico-científicas, qualificação, defesa e aprovação da dissertação, conforme preceitua o presente Regimento em seu artigo 27.

Art. 24. Será ministrado de forma presencial, ao longo dos períodos letivos regulares.

Art. 25. O Curso terá a duração mínima de doze (12) e máxima de vinte e quatro (24) meses.

§ 1º O prazo de prorrogação pode ser realizado por até seis (6) meses por solicitação justificada do(a) orientador(a) e mediante aprovação do Colegiado do curso.

§ 2º Inicia-se a contagem do prazo de realização do Curso após a primeira matrícula do discente, e encerra com a defesa pública de dissertação.

Art. 26. A integralização dos estudos e ações acadêmicas e profissionalizantes necessários ao Curso serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades programadas.

Art. 27. A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Ciências Veterinárias integraliza-se com o cumprimento mínimo de vinte e sete (27) créditos, ou seja, quatrocentos e cinco (405) horas, conforme especificações abaixo:

I- quatro (4) disciplinas obrigatórias, totalizando nove (9) créditos;

II- atividade de capacitação científico-tecnológica no contexto amazônico, correspondente a dois (2) créditos;

III- planejamento e execução do trabalho de dissertação, correspondente a seis (6) créditos;

IV- dez (10) créditos a serem cumpridos com a realização de disciplinas eletivas.

a) até um terço destes créditos podem integralizados com a aprovação em disciplinas oferecidas por outros cursos de Pós-graduação Stricto sensu, conforme descrito no Art. 45.

Art. 28. As disciplinas eletivas serão ofertadas quando houver discentes regularmente inscritos e na disponibilidade dos docentes credenciados fazendo-se cumprir por parte destes o oferecimento das disciplinas para concretização dos créditos exigidos.

Art. 29. É de responsabilidade dos orientadores dos discentes a aprovação das disciplinas eletivas escolhidas, bem como às atividades programadas que podem também por estes serem indicadas ao discente.



Seção II

Das Disciplinas

Art. 30. A inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas que compõem o elenco de disciplinas do curso devem ser propostas pelos docentes para análise e deliberação do Colegiado.

Parágrafo único. Para análise das solicitações de credenciamento de disciplinas, o Colegiado do curso deverá designar um relator da linha de pesquisa, cujo parecer ressalte o mérito e a importância da disciplina junto ao Programa ou linha de pesquisa, bem como a competência específica dos professores responsáveis.

Art. 31. O número máximo de créditos por disciplina eletiva não poderá exceder o total de 3 créditos (45 horas).

Art. 32. Cada disciplina pode ter até 2 (dois) professores responsáveis, portadores do título de Doutor.

§ 1º A disciplina poderá contar com a participação de professores colaboradores e convidados.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas em inglês ou outros idiomas, presenciais ou remotas, no país ou no exterior.

Art. 33. A cada quatro (04) anos, o Colegiado do curso deverá apresentar o conjunto atualizado de suas disciplinas à Coordenação ou Diretoria de Pós-graduação para fins de credenciamento.

Seção III

Da Admissão e Matrícula dos Discentes

Subseção I

Do processo seletivo

Art. 34. O ingresso à Pós-Graduação deve ser feito mediante processo seletivo definido por comissão específica, aprovado pelas Pró-reitorias de Pós-graduação das instituições associadas e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º O processo de seleção para ingresso no Curso será regido por Edital específico a cada seleção, cabendo ao Colegiado definir e divulgar, em prazo não inferior a trinta (30) dias da data fixada para o início da seleção, com as instruções relativas ao respectivo processo.

§ 2º As etapas, os requisitos, o número de vagas e a forma de seleção serão definidas pelo Colegiado do curso e descritas edital.

§ 3º O candidato deverá demonstrar proficiência em idioma da Língua inglesa, conforme normas descritas no edital de seleção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º Se estrangeiro, o candidato deverá apresentar também a aprovação em exame de proficiência da Língua Portuguesa.

Art. 35. Poderão se inscrever para a seleção portadores de diploma de nível superior na área de Medicina Veterinária ou áreas afins, devidamente reconhecidos pelo MEC ou diplomas por instituições estrangeiras validadas pelo mesmo órgão.

Parágrafo único. O candidato poderá apresentar declaração informando que está cursando o último semestre do curso de graduação emitida pela Instituição de Ensino Superior, assumindo o compromisso que caso aprovado no processo seletivo deverá apresentar o diploma de nível superior, conforme descrito no Art. 36, no ato da matrícula.

Art. 36. No ato da inscrição, o candidato deverá declarar sua nacionalidade e, se estrangeiro(a), apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

Art. 37. O candidato deverá manifestar se possui algum tipo de necessidade educacional específica e que exija recursos específicos solicitando-os, se for o caso (humano e/ou equipamentos), para a realização das etapas do processo seletivo.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar o laudo médico que ateste a sua deficiência ou necessidade educacional específica.

Art. 38. A juízo da Comissão de Pós-Graduação, pode ser cobrada taxa de inscrição de candidatos no processo seletivo para cobertura de custos relativos aos serviços administrativos prestados.

§ 1º – Na hipótese dessa cobrança, a taxa individual de inscrição não poderá exceder o valor máximo definido pelo Colegiado do curso, atualizado a cada dois anos.

§ 2º – O Colegiado do curso poderá isentar do pagamento da taxa de inscrição em processo seletivo os servidores do IFAM e de outras Universidades amparadas por convênios de reciprocidade e os candidatos cuja situação econômica lhes impeça o atendimento da exigência.

Subseção II

Da Matrícula

Art. 39. Terão direito a realizar a primeira matrícula no Curso em prazo estipulado pelo Colegiado do curso, os candidatos aprovados e classificados no processo seletivo vigente, conforme o número de vagas descritas no edital.

Art. 40. A matrícula no Curso deverá ser efetuada regularmente pelo discente, em cada semestre letivo dentro dos prazos fixados, até a obtenção do título de mestre.

§ 1º A matrícula de discentes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário ou permanente vigente para o período letivo, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2º Para a formalização da solicitação de prorrogação da estada do estrangeiro com documento de identidade, a Coordenação do curso providenciará a expedição da documentação que lhe competir.

§ 3º Aplicam-se as mesmas exigências para renovação de matrícula de discentes estrangeiros.



§ 4º No ato da matrícula, o discente com deficiência ou com necessidade educacional específica deverá informar os recursos humanos e/ou equipamentos para acompanhamento das aulas e/ou avaliações apresentados na sua inscrição.

Art. 41. É permitido ao discente frequentar as aulas do curso como discente especial, conforme é estabelecido no Art. 62 deste regimento, discentes matriculados em outros programas de pós-graduação (mestrado ou doutorado) ou pessoas com diplomas de Mestrado ou Doutorado, com interesse em se atualizar ou aprofundar conhecimentos específicos.

Seção III

Do Rendimento Escolar

Art. 42. A avaliação do discente no Curso abrange o sistema de:

I- avaliações referentes às disciplinas do Curso;

II- avaliações referentes às atividades programadas desenvolvidas no período do Curso;

III- avaliação do exame de qualificação e da defesa de dissertação.

Art. 43. O rendimento acadêmico em cada disciplina será avaliado por meio de diferentes instrumentos e critérios avaliativos, a serem definidos pelo docente responsável, expresso em notas de zero (0) a dez (10), implicando em reprovação do discente no caso da nota resultante ser inferior a seis (6), assim como o atesto de frequência inferior a setenta e cinco por cento (75%).

Art. 44. Na situação de reprovação do discente na disciplina, o discente poderá solicitar revisão de avaliação, no prazo de cinco (05) dias úteis da divulgação do resultado, que será analisada pela banca de professores ou reavaliada pelo respectivo docente quando houver concordância do Colegiado do Curso.

Art. 45. O aproveitamento de disciplinas cursadas pelo discente em outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* pode ocorrer até o limite de um terço dos créditos disponíveis para disciplina eletivas, quando cursadas durante o período de duração do curso e com anuência do orientador do discente.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento deverá ser encaminhada ao Colegiado do Curso, constando ementa da disciplina cursada, comprovante de aprovação na disciplina e ciência do orientador, para análise e homologação.

Art. 46. Para a conclusão do Curso de Mestrado em Ciências Veterinárias, o discente deverá:

I- atender às exigências de assiduidade das disciplinas e demais atividades;

II- cumprir as disciplinas obrigatórias e eletivas que atendam o número mínimo de créditos referente às disciplinas;

III- completar o número total mínimo de créditos exigidos pelo Curso;

IV- ter aprovação no exame de proficiência em idioma da Língua inglesa;

V- se estrangeiro, ser aprovado na proficiência da Língua Portuguesa;

VI- ter aprovação no exame de qualificação;

VII- ter aprovação na defesa pública da dissertação.



Seção IV

Do Cancelamento de Disciplina e Trancamento Geral de Matrícula

Art. 47. Para o cancelamento de matrícula em disciplina, deve haver a concordância do orientador no prazo previsto no calendário acadêmico, sendo que o discente não terá esta disciplina incluída em seu histórico e, portanto, também não irá constar de seu coeficiente de rendimento.

Parágrafo único. O cancelamento não implicará efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regimentais.

Art. 48. Não será permitido o trancamento de matrícula em disciplina.

Art. 49. Será permitido ao discente, o trancamento geral de matrícula, em qualquer fase do curso, por prazo total não superior a seis (06) meses, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo Curso por período igual ao do trancamento.

Parágrafo único. Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

I- apresentar o requerimento para trancamento contendo o prazo pretendido e documentos dos motivos referentes ao pedido;

II- o requerimento deve ser assinado pelo discente e com parecer favorável do orientador e encaminhado ao Coordenador;

III- a concessão do trancamento se fará caso o requerimento seja aprovado pelo Colegiado do Curso;

IV- somente será permitido um (01) trancamento durante o Curso.

Art. 50. Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro e no último semestre letivo, e nem em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 51. O discente do Curso poderá usufruir de licença maternidade, paternidade e adoção, conforme legislação nacional em vigor e regulamentações das instituições associadas.

Parágrafo único. O discente beneficiado terá suspensa a contagem dos prazos para integralização do curso prevista nesse regimento.

Seção V

Do Desligamento e Abandono

Art. 52. Ocorrerá o desligamento do discente no curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

I- por própria solicitação discente;

II- não se matricular regularmente em cada período letivo dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do Curso;

III- obtiver duas (2) reprovações em disciplinas;



IV- ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, exame de qualificação, ou para a defesa de dissertação;

V- alcançar coeficiente de rendimento acadêmico acumulado médio inferior a 3,0 calculado a cada ano letivo;

VI- for reprovado por duas (2) vezes no exame de qualificação;

VII- for reprovado na defesa da dissertação;

VIII- cometer falta disciplinar grave, devidamente apurada;

VII- após sentença judicial.

Art. 53. Será considerado em abandono ou desligado do Curso o discente que não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou quaisquer outras atividades programadas em qualquer período letivo regular.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não se aplicará ao discente que estiver com os estudos interrompidos por trancamento.

§ 2º O abandono poderá ser relatado mediante comunicado circunstanciado do orientador.

Seção VI

Da Atividade de Capacitação Científico-tecnológica no Contexto Amazônico

Art. 54. No decorrer do curso, cada aluno deverá promover pelo menos um evento de capacitação científico-técnica com foco no tema da sua dissertação de mestrado, tendo como alvo o público interno ou externo à instituição de origem ou atividade profissional. Esta atividade terá pontuação de 2 créditos, sendo equivalente a 30h destinadas à organização somada à participação do discente no evento.

§ 1º O orientador será corresponsável pela orientação da organização do evento.

§ 2º O evento deverá ser caracterizado como uma oficina, curso, workshop, dia de campo ou simpósio.

§ 3º Além de organizar, o discente deverá participar ativamente do evento, como instrutor, palestrante, conferencista ou ministrante, de acordo com o tipo de evento.

§ 4º A programação do evento deverá ser amplamente divulgada pelos diversos meios de comunicação e publicada na página de virtual do Programa de Mestrado em Ciências Veterinárias.

§ 5º O evento poderá ser organizado por até três alunos, desde que os temas de cada um estejam contemplados na programação do evento e com a participação dos seus respectivos orientadores na organização.

§ 6º O evento poderá ter a participação de conferencistas/palestrantes convidados pelos organizadores do evento.

§ 7º Após a finalização do evento, o discente deverá apresentar o relatório descritivo final de sua realização, com ciência do orientador, a ser encaminhado para o Colegiado do curso para avaliação e registro dos créditos na atividade.



Seção VII

Do Discente Especial

Art. 55. O portador de diploma de curso superior em uma das áreas afins do Curso, vinculado a um programa de pós-graduação *Stricto sensu*, poderá matricular-se como discente especial em disciplinas isoladas no Curso, com limite de uma por semestre.

§ 1º A inscrição de discentes especiais poderá ser feita em qualquer disciplina oferecida por meio de processo seletivo específico.

§ 2º A aceitação da inscrição do discente especial dependerá de aprovação do docente que ministrará a disciplina e pela coordenação do curso.

§ 3º A passagem de discente especial para a condição de regular, somente poderá ocorrer depois de cumpridas todas às exigências de admissão ao Curso.

§ 4º O aproveitamento dos créditos, quando ocorrer à condição do parágrafo anterior, dependerá da concordância do orientador e da coordenação do Curso.

§ 5º Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de três (03) anos, a contar da data de realização dos créditos.

§ 6º O número de créditos aproveitados não poderá ultrapassar a um terço (1/3) do total de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título de Mestre.

Seção VIII

Das Orientações das Dissertações

Art. 56. Os discentes deverão ser supervisionados individualmente por um professor orientador credenciado no Curso.

§ 1º Poderá haver coorientação das dissertações, mantida a supervisão pelo professor de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Quando o orientador for um professor visitante, o discente deverá ter, obrigatoriamente, um coorientador que seja da categoria de Docente Permanente do Curso.

§ 3º A troca de orientador é permitida, podendo ser realizada até o 12º mês após a data de ingresso no Curso, mediante exposição detalhada de motivos, com anuência do orientador, do discente, e homologada pelo Colegiado do Curso.

Art. 57. Os professores orientadores providenciarão a inserção de seus orientandos em seus projetos e em seus grupos de pesquisa.

CAPITULO IV

DAS DISSERTAÇÕES

Art. 58. Como trabalho final do seu curso de mestrado, o discente deverá apresentar uma dissertação, a ser defendida perante uma banca.



§ 1º A formatação da dissertação deverá seguir as normas vigentes nas instituições associadas e Instruções Normativas do Colegiado do curso.

§ 2º O idioma da dissertação deve ser obrigatoriamente o português contendo o resumo também na língua inglesa.

Art. 59. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes nas instituições associadas.

Seção I

Do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação

Art. 60. É obrigatória a realização de Exame de Qualificação, no qual o discente terá que apresentar o escopo de seu trabalho de pesquisa e os avanços e resultados parciais obtidos.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 18 meses após a data de matrícula do discente no Curso, e após ter cumprido todos os créditos mínimos em disciplinas exigidos (itens I e IV do art. 27).

§ 2º No Exame de Qualificação, o trabalho de pesquisa será avaliado por uma Banca Examinadora formada por cinco (05) membros, professores doutores, sendo três (03) titulares, e dois (02) suplentes. O presidente será o orientador do discente, um membro titular será um docente interno do Curso, e o outro preferencialmente um membro externo. Os membros da banca poderão participar de maneira remota, a partir do uso de recursos tecnológicos.

§ 3º Os procedimentos para dar entrada na solicitação de Exame de qualificação, bem como os ritos do Exame, serão descritos em Instrução Normativa específica, deliberada pelo Colegiado do curso.

§ 4º caso haja reprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de dois (2) meses após a data do Exame anterior, não ultrapassando o tempo máximo para realização e aprovação no exame de qualificação indicado no § 1º deste caput.

Art. 61. Após a conclusão do número mínimo de créditos exigidos, conforme Art. 27, e aprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá defender em sessão pública sua Dissertação cujo julgamento será feito por uma Banca Examinadora.

§ 1º A defesa deverá ocorrer até o prazo máximo de duração do curso, conforme Art. 25 e seus parágrafos.

§ 2º A composição da banca se dará da mesma forma que a banca de Qualificação (§ 2º do Art. 60), sendo facultado ao orientador manter ou trocar os membros participantes do Exame de Qualificação do discente.

§ 3º Os procedimentos para dar entrada na solicitação de Defesa de Dissertação, bem como os ritos da Defesa, serão descritos em Instrução Normativa específica, deliberada pelo Colegiado do curso.



§ 4º Em situações excepcionais, como no caso de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas e resguardo de patentes, a defesa da dissertação pode ocorrer em sessão fechada por deliberação do Colegiado do curso após solicitação formal e justificada do orientador e discente.

§ 5º Imediatamente após o encerramento da defesa e arguição da dissertação, cada examinador expressará seu julgamento em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

§ 6º Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros e a leitura da decisão da Banca Examinadora será feita publicamente após a sessão secreta.

§ 7º Não haverá recurso contra a avaliação e parecer emitidos pela Banca Examinadora da dissertação.

§ 8º Após a finalização do ato de Defesa, o discente deverá entregar, na Secretaria do Curso, até sessenta (60) dias após a defesa, a versão final da dissertação em formatos impresso e digital, com ciência do orientador.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS E DIPLOMAS

Art. 62. São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ciências Veterinárias:

- I - completar o número mínimo de créditos exigidos pelo Curso;
- II - ser aprovado no exame de qualificação;
- III - ser aprovado na defesa pública de dissertação de Mestrado;
- IV - ter entregue a versão final da dissertação;
- V - apresentar declaração "Nada Consta" das bibliotecas das instituições associadas;
- VI - ter cumprido as demais exigências do Curso.

Art. 63. A emissão do Diploma de Conclusão e o encaminhamento dos trâmites para concessão do Diploma serão feitos após a entrega da versão final da dissertação e apresentada a documentação necessária solicitada pela Secretaria do Curso.

CAPÍTULO VI

POLÍTICA E PROCESSOS DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 64. O programa usará orientações do documento de Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação disponibilizado pela CAPES como suporte para a criação de sua própria Comissão de Autoavaliação (CAA), a qual será responsável por elaborar todos os procedimentos necessários, que terão como norte: a missão do PPG, as recomendações da coordenação de área, o PDI das IES e as avaliações quadrienais da CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. A CAA será constituída pelos seguintes componentes: Coordenador do PPG, 1 docente de cada uma das IES responsáveis pelo curso, 1 representante do corpo técnico, 1 representante discente e 1 representante da secretaria do programa.

Art. 65. Os objetivos da CAA, são:

I- Aperfeiçoar os procedimentos de autoavaliação já existentes garantindo articulação com os planos institucionais;

II- Tornar o processo de coleta de dados regular e estruturado;

III- Possibilitar a coleta de dados que reflitam a realidade da instituição e do PPG;

IV- Reunir-se em formato quadrimestral para atendimento às demandas internas;

V- Gerar relatórios conclusivos que tragam subsídios para o planejamento estratégico do PPG;

Art. 66. Os procedimentos elaborados abrangem as seguintes dimensões de análise:

I- Estrutura administrativa, organizacional e infraestrutura

II- Corpo Docente

III- Corpo Discente

IV- Corpo técnico

V- Produção bibliográfica

VI- Egresso

§ 1º Cada dimensão conterà um conjunto de indicadores a ser analisado:

Dimensões	Indicadores
Estrutura administrativa, organizacional e Infraestrutura existente.	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento e atualização do regimento;• Atuação do conselho de curso;• Organização curricular;• Intercâmbios e convênios com outras instituições;• Estrutura física (disponibilidade e estado de conservação);• Recursos financeiros captados e investidos;• Número de funcionários técnico-administrativos;• Parque de equipamentos;• Página web atualizada, com todos os dados do programa.
	<ul style="list-style-type: none">• Política de credenciamento, descredenciamento e credenciamento• Grau de participação nas decisões do curso;• Grau de colaboração nas atividades de extensão do curso;• Produção científica (critérios da área na CAPES);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

Docente	<ul style="list-style-type: none">• Participação e coordenação de projetos financiados;• Disciplinas ministradas;• Relação entre os DP e os alunos (grupos, redes e projetos);• Rendimento do professor em sala de aula na ótica do aluno;• Trabalho complementar (atividades nacionais e internacionais);• Nº de orientandos (mestrado, IC e TCC).
Discente	<ul style="list-style-type: none">• Número e Rendimento dos discentes;• Porcentagem de bolsistas;• Critérios de seleção;• Fluxo acadêmico (evasão, qualificação, defesa, etc.);• Formação de bancas;• Participação em projetos, grupos e redes de pesquisa;• Participação em conselhos, colegiados e comissões;• Produção acadêmica (critérios da área na CAPES).
Corpo técnico	<ul style="list-style-type: none">• Titulação;• Qualificação;• Desempenho;• Relação com professores, alunos e Coordenação.
Produção bibliográfica	<ul style="list-style-type: none">• Publicações qualificadas do Programa por docente permanente;• Incentivo à qualificação e a produção acadêmica;• Atendimento aos índices de desempenho e demais critérios da área de Medicina Veterinária.
Egresso	<ul style="list-style-type: none">• Visão do curso• Produção bibliográfica;• Área de atuação;• Inserção profissional (tipo de vínculo e posição profissional);• Vínculo com o PPG (grupos, redes e projetos de pesquisa);

§ 2º A coleta de dados se dará em forma de pesquisa, através de questionários estruturados para captar informações quantitativas e qualitativas. Serão adotadas como técnicas de pesquisa: análise documental e aplicação de relatórios e formulários de avaliação. Sendo os dados então tabulados e as informações sistematizadas.

§ 3º A tabulação e sistematização das informações será realizada em uma planilha no programa Excel, no qual serão transcritos todos os dados coletados. As respostas e as questões abertas serão transcritas para categorização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

§ 4º A periodicidade das ações de autoavaliação do PPG é anual seguindo calendário definido pela CAA, sendo que a coleta de dados seguirá a rotina demandada por cada dimensão a ser avaliada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os docentes e discentes vinculados ao Curso deverão obedecer às demais resoluções e regulamentos pertinentes das instituições associadas.

Art. 68. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Curso e homologados pelas Pró-Reitorias de Pós-Graduação do IFAM e UNL.

Art. 69. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e pela Universidade Nilton Lins.

Reitor do IFAM